

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO Nº: 006/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação técnica e desmontagem de estrutura para eventos, compreendendo sonorização, iluminação, tablado, disciplinadores, tendas, painel de LED e estruturas metálicas de suporte, destinados à realização de eventos institucionais **promovidos pelo CMEI Sonho de Criança Arco-Íris no exercício de 2026.**

**BASE LEGAL:** Art. 5º, inciso IV do DECRETO MUNICIPAL Nº 1325, De 12 de maio de 2025.

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais vantajosa, assim:

Considerando que o presente processo trata de contratação direta, de baixo valor e de fácil resolução;

Considerando que as contratações diretas estão previstas no artigo 72 e seguintes da Lei 14133/2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 1325/2025;

Considerando o regulamento para as contratações diretas no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, Decreto nº 1325 de 12 de maio de 2025, in verbis:

**Art. 5º** O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos, preferencialmente na ordem abaixo:

**I** – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;

**II** – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;

**III** – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

**IV** – **Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]**

Considerando que existe nos autos, documento de formalização de demanda, atendendo o art. 72, I da Lei 14133/2021, capazes de nortear o procedimento de forma clara e precisa;


Considerando que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor;

Considerando a necessidade dessa justificativa dentro do sistema SICAP/LCO;

Declaramos que no presente processo consta documento de formalização de demanda, termo de referência e parecer jurídico e trata-se de aquisição de baixo valor;

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o **valor total estimado em R\$ 37.019,36** inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Paraíso do Tocantins - TO, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MARIENE BARROS DE CASTRO**  
Data: 27/05/2026 10:33:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>